Of. nº260/2024ADM São Francisco de Assis, em 15 de julho de 2024.

Exmº. Senhor
Franklin Marciano Machado Pereira
Presidente da Câmara de Vereadores
São Francisco de Assis – RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 18/07/2024
Nº. 14316 Fl.
Oficial Legislativo

Assunto: Projeto de Lei nº. 42/2024

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho Projeto de Lei nº.42/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital Santo Antônio para execução de complementos de serviços técnicos profissionais de assistência médica e de procedimentos diversos.

É inegável que, a partir da Constituição Federal de 1988, o município, no Brasil, consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias. O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que "*A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição*".

O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios. Destacam-se os assuntos de interesse local e demais competências outorgadas pelo texto constitucional.

Em relação ao objeto do projeto em análise, verifica-se ser o caso de autorização de repasse, via convênio, a entidade que desenvolve atividade relacionada à saúde.

O Hospital Santo Antônio prestador de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) constitui importante ferramenta de apoio na gestão pública municipal, justifica-se a celebração de convênios na área de saúde visando, justamente, conceder maiores possibilidades de atendimento à população assisense.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS . CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA JOÃO MOREIRA, 1707 – FONE: (55) 3252 1414 - CEP: 97610-000
E-MAIL: pmadmin@bol.com.br . facebook: @prefeiturasaochicodeassis

O convênio a ser assinado prevê que recursos do Município serão enviados à instituição privada para ajudar mensalmente em sua manutenção e funcionamento, sobretudo em relação ao custeio dos serviços médicos e ambulatoriais, constituindo apoio imprescindível para que o hospital continue prestando os serviços à população.

Os fundamentos legais que amparam o ato administrativo estão relacionados com o direito fundamental a saúde, consoante previsão constante do artigo 30, inciso VII, da CF, que estabelece que compete aos municípios prestar serviços de atendimento a saúde da população.

Ao encontro de tal posição é o que preceitua o artigo 196, *caput*, da CF, ***quando dispõe que a saúde é direito de todos e dever o Estado, promovido mediante políticas que garantam o acesso universal e igualitário as ações e serviços de saúde, contemplando o artigo 197, caput, que as ações e serviços de saúde são de relevância pública***.

Tocante a destinação de recursos públicos, estabelece o artigo 199, §2º, da CF, que ***"É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos"***. Portanto, **nesse caso**, a destinação dos recursos públicos para a área de saúde não infringe a norma constitucional, já que referida instituição, sendo privada, não possui fins lucrativos.

Além disso, o Hospital Santo Antônio proporciona um atendimento de alto nível no setor de saúde, uma vez que conta com equipamentos, aparelhos e profissionais capacitados, com um nível de resolutividade muito grande, sendo a única instituição existente na nossa cidade, que pode prestar um atendimento de qualidade no setor ambulatorial, hospitalar, técnico-profissional e de exames em geral, principalmente quando se tratar de casos de urgência e emergência.

É de rigor esclarecer, ainda, que a celebração de convênio constitui nítida atividade administrativa, atinente, portanto, às funções exercidas pelo Poder Executivo, passíveis de fiscalização posterior pelo Poder Legislativo e pelos Tribunais de Contas.

No que tange às questões orçamentárias, é de rigor esclarecer que para que o poder público possa desempenhar suas funções com critério, é necessário que haja um planejamento orçamentário consistente, que estabeleça com clareza as prioridades da gestão administrativa dos recursos públicos, inclusive no tocante ao repasse de valores às entidades do setor privado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS . CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA JOÃO MOREIRA, 1707 – FONE: (55) 3252 1414 - CEP: 97610-000
E-MAIL: pmadmin@bol.com.br . facebook: @prefeiturasaochicodeassis

Por fim, cabe lembrar que os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

> *"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*
> *Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. "*

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, o Município deve buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público, e a aprovação do presente projeto visa justamente garantir atendimento médico aos nossos munícipes.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossas Senhorias para que, entendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões e determine a realização do convênio com o único Hospital de nossa cidade, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, peço que o examine em regime de *urgência urgentíssima*..

Atenciosamente.

PAULO RENATO CORTELINI:27234177000

Assinado de forma digital por PAULO RENATO CORTELINI:27234177000
Dados: 2024.07.18 09:41:16 -03'00'

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS . CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA JOÃO MOREIRA, 1707 – **FONE:** (55) 3252 1414 - **CEP:** 97610-000
E-MAIL: pmadmin@bol.com.br . **facebook:** @prefeiturasaochicodeassis

Projeto Lei nº 42/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SANTO ANTÔNIO PARA EXECUÇÃO DE COMPLEMENTOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º – É autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital Santo Antônio para execução de complementos de serviços técnicos profissionais de assistência médica e de procedimentos diversos conforme descrição do objeto constante na minuta do Termo de Convênio em anexo.

Art. 2º – Os valores a serem repassados ao conveniado serão utilizados de acordo com o plano de trabalho e nos prazos e valores fixados na tabela que acompanha a minuta do convênio.

Art. 3º – Os direitos e deveres das partes conveniadas são os constantes do termo de convênio em anexo.

Art. 4º – Os recursos necessários para o repasse serão cobertos pelo seguinte dotação orçamentária:
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
1001 10 301 0022 2064 000 339039 – outros serviços terceiros P.J.
Projeto/atividade 2064 – Manutenção Convênio Instituições Públicas ou Privadas - Hospital

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

PAULO RENATO CORTELINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS . CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA JOÃO MOREIRA, 1707 – FONE: (55) 3252 1414 - CEP: 97610-000
E-MAIL: pmadmin@bol.com.br . facebook: @prefeiturasaochicodeassis

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E O HOSPITAL SANTO ANTÔNIO.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua João Moreira, 1704, inscrito no CNPJ sob o n. º 87.896.882/0001-01, representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO RENATO CORTELINI**, brasileiro, casado, veterinário, portador da CI nº 1005094071 SSP/RS e do CPF nº 272.341.770-00, residente e domiciliado nesta cidade **CONVENENTE**, e o **HOSPITAL SANTO ANTÔNIO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada como entidade filantrópica, inscrito no CNPJ sob o nº965357600001-72, estabelecido à Av. 13 de Janeiro, nº , nesta cidade, representado pelo Presidente, Sr. **HERTON COUCEIRO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENIADO**, em conformidade com a Lei Municipal nº xxx/2024, celebram entre si o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO REFERENTE A SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução pelo Conveniado, de complementos de serviços técnicos profissionais de assistência médica e de procedimentos diversos, conforme relação constante na planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONVENIADO** e, por profissionais que não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I ao III do §1º são admitidos nas dependências do **CONVENIADO** para prestar serviços decorrentes do convênio celebrado.

§ 1º – Para efeitos deste Convênio consideram-se profissionais do Hospital Santo Antônio:

I-O membro do seu corpo clínico;

II-O profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONVENIADO;**

III-O profissional autônomo que, eventualmente, ou permanentemente, presta serviços ao **CONVENIADO**, ou se por este autorizado.

§2º – Equipara-se ao profissional autônomo definido no inciso III a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§3º – No tocante a internação em enfermaria, e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I- Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos, previsto nas normas técnicas para hospitais;

II- É vedado a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS . CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA JOÃO MOREIRA, 1707 – FONE: (55) 3252 1414 - CEP: 97610-000
E-MAIL: pmadmin@bol.com.br . facebook: @prefeiturasaochicodeassis

III- O conveniado se responsabilizará por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

§4º-Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela Prefeitura Municipal sobre a execução do objeto deste convênio, o **CONVENIADO** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§5º- É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONVENIADO** Hospital Santo Antônio a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de São Francisco de Assis, ora **CONVENENTE**.

§6º – O **CONVENIADO** se obriga a informar, a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS", bem como a indicar, em local visível do estabelecimento hospitalar, o número das vagas existentes no dia.

§7º – O **CONVENIADO** fica obrigado a internar paciente, no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade conveniada de acomodar o paciente em instalações de nível superior a ajustada neste Convênio, sem direito à cobrança de sobre preço.

§8º – O **CONVENIADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

§9º - O conveniado fica obrigado a fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, na forma do disposto na Portaria MS 1286/93 (art. 8º).

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste convênio, SE NECESSÁRIO, o **CONVENIADO** se obriga a realizar duas espécies de internação:
I – internação eletiva;
II – internação de emergência ou de urgência.

§1º – A internação eletiva somente será efetuada pelo **CONVENIADO** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional prestador de serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º – A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo **CONVENIADO** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§3º-Nas situações de urgência ou de emergência o médico do **CONVENIADO** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de dois (02) dias, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS . CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA JOÃO MOREIRA, 1707 – FONE: (55) 3252 1414 - CEP: 97610-000
E-MAIL: pmadmin@bol.com.br . facebook: @prefeiturasaochicodeassis

CLÁUSULA QUARTA-DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para cumprimento do objeto deste Convênio, o **CONVENIADO** se obriga a fornecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – assistência médico-hospitalar:
A – Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
B – Assistência farmacêutica, social, de enfermagem e de nutrição, quando indicados;

II – assistência técnico-profissional e hospitalar:
A – Todos os recursos disponíveis de diagnósticos e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
B – Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nas ocasiões necessárias;
C – Utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
D – Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
E – Serviço de enfermagem;
F – Serviços gerais;
G – Fornecimento de roupas hospitalares, inclusive ao paciente e alimentação, com observância das dietas prescritas.

Parágrafo Único: As gestantes deverão apresentar comprovação de que residem no Município de São Francisco de Assis/RS.

CLÁUSULA QUINTA– OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

O **CONVENIADO**, ainda se obriga a:
I – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que prevê 18 (dezoito) anos para crianças e adolescentes;
II – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
III – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
IV – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
V – Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
VI – O **CONVENIADO** deverá entregar um relatório mensal aos fiscais da Secretaria Municipal da Saúde, designados por portaria posteriormente mencionado, constando o nome do paciente, o procedimento realizado e o custo gerado.
VII – Ter Serviço de Comissão de Infecção Hospitalar em funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imprudência ou imperícia praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONVENENTE** o direito de regresso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS . CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA JOÃO MOREIRA, 1707 – FONE: (55) 3252 1414 - CEP: 97610-000
E-MAIL: pmadmin@bol.com.br . facebook: @prefeiturasaochicodeassis

Parágrafo Único – A responsabilidade de que trata esta cláusula se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O **CONVENENTE** pagará mensalmente ao **CONVENIADO** pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento realizado no mês, conforme os valores acordados e descritos na planilha anexa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do presente Convênio correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
1001 10 301 0022 2064 000 339039 – outros serviços terceiros P.J.
Projeto/atividade 2064 – Manutenção Convênio Instituições Públicas ou Privadas - Hospital

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Convênio será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:
I – O **CONVENIADO** apresentará mensalmente até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês à prestação dos serviços, as faturas e documentos autorizando os procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – Será pago, mensalmente ao **CONVENIADO** pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento conforme planilha anexa, obrigando-se a repassar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados;
III-O **CONVENIADO** apresentará junto a fatura, a FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial), referente aos procedimentos citados na Cláusula Primeira, com as assinaturas do paciente ou seu representante legal e do profissional que efetuou a ação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sétima poderão ser reajustados anualmente, utilizando-se, para tanto, o **IPCA** ou outro índice que venha a substituí-lo, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Convênio.

Parágrafo Único-Os reajustes serão sempre objeto de Termo Aditivo, necessário ainda, o competente processo administrativo da Prefeitura Municipal da Saúde, onde restem demonstradas a origem e autorização do reajuste bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS . CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA JOÃO MOREIRA, 1707 – FONE: (55) 3252 1414 - CEP: 97610-000
E-MAIL: ... facebook: @prefeiturasaochicodeassis

O **CONVENIADO** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Município **CONVENENTE** exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

Fica o **CONVENIADO** sujeito às multas previstas na legislação vigente, por infração de qualquer Cláusula ou condição deste Convênio, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, assegurado o direito à defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do convênio e de 12(doze) meses, a contar da sua assinatura, permitindo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, e também por acordo entre as partes por igual período, até o limite de 60(sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DO CONTRATO

Com vistas a preservar o interesse público, ficam designadas as servidoras Josiane Parise Tico (cargo – auxiliar administrativo) como gestora titular, e, Andreia Gonçalves Flores (cargo – auxiliar administrativo) como suplente, para exercerem a função de Gestoras do presente Convênio de Prestação de serviços, assegurada às mesmas a possibilidade de exercerem ampla e permanente fiscalização, junto ao Conveniado, da plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Os serviços referidos serão executados pelo **HOSPITAL SANTO ANTÔNIO** sob a responsabilidade da diretora Técnica, Dra. Graziela Ferrazza, CREMERS nº 56015 e enfermeira responsável técnica Lígia Witt – COREN nº 150217.

Parágrafo único – A mudança do Diretor Técnico também será comunicada a Secretaria Municipal de Saúde, bem como, do responsável pelos serviços de Enfermagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde acompanhará a execução do presente Convênio, em todos seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS . CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA JOÃO MOREIRA, 1707 – FONE: (55) 3252 1414 - CEP: 97610-000
E-MAIL: pmadmin@bol.com.br . facebook: @prefeiturasaochicodeassis

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos desse convênio ou cedidos pelo **CONVENENTE**, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENIADO** durante a vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, preferindo este a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam advir presente Convênio.

E, por fim, estando as partes celebrantes de acordo com as cláusulas e condições constantes do presente Convênio, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que dele surtam os jurídicos e legais efeitos a que se destina.

São Francisco de Assis,

PAULO RENATO CORTELINI
Prefeito Municipal

HERTON COUCEIRO
Presidente Hospital Santo Antônio

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS . CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA JOÃO MOREIRA, 1707 – **FONE:** (55) 3252 1414 - **CEP:** 97610-000
E-MAIL: pmadmin@bol.com.br . **facebook:** @prefeiturasaochicodeassis

Planilha com objetos e valores – Conênio Hospital Santo Antônio

COMPLEMENTO DE DE SERVICOS E PROCEDIMENTOS DIVERSOS

2024/2025Demonstrativo de Serviços Gerais	Quantitativo Mês	Valor Unitário corrigido IPCA 3,93%	Valor Total Mês
1. Complemento serviço Médico Cirurgia Média complexidade: • Médico Cirurgião • Médico Auxiliar • Instrumentador • Anestesia Cirurgia Ambulatorial: • Médico cirurgião • Instrumentador • Aux. materiais Ambulatoriais • Anestesia	 7 7 7 7 14 14 14 14	 R$ 1133,22 R$ 373,62 R$ 72,65 R$ 1828,68 R$ 261,44 R$ 72,65 R$42,10 R$ 218,25	 R$7.932,54 R$ 2.615,33 R$ 508,53 R$12.800,82 R$ 23.857,22 R$3.660,16 R$ 1017,10 R$ 589,40 R$3055,50 R$ 8.322.16 **R$ 32.179,38**
3. Transporte Médico de Ambulância até 200km. *(Valor Variável) media mensal 800km...*	-	R$ 4,07	**R$ 3.256,00 Variável**
4. Complementação de Serviços Ambulatoriais (Atenção Básica)	-	-	**R$ 26.151,03**
5. Complementação de Serviços de internação	-	-	**R$ 17.434,02**
6. Complementação de serviço médico obstetra Auxiliar (*Valor Variável*) de acordo com número de partos	-	R$ 450.96 R$ 150,32	**R$ 601,28**
Total/Mês (variável) – Conforme os serviços prestados			

Andiara Soares
Secretária Municipal da Saúde

Andiara Luiz Ramos Soares
Secretária Municipal de Saúde
São Francisco de Assis-RS